



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO 001/2021
14 de janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL,
USO DO ESPAÇO PÚBLICO E LIMITE DE
SOM

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites ao horário de funcionamento do comércio local, especialmente aqueles com atividades comerciais que tenham potencialidade de perturbar a ordem e a tranquilidade pública;

CONSIDERANDO o imperioso dever da Administração Pública eliminar ou diminuir situações que exponham a riscos a ordem e a tranquilidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, o imperioso dever da Administração Pública zelar e assegurar, com os meios legais possíveis, a ordem e a tranquilidade pública.

CONSIDERANDO nova reflexão sobre os horários e regras fixadas no Decreto 027/2020, e a necessidade de adequação com a realidade e necessidade factuais identificadas nos últimos dias.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, no uso das suas atribuições presentes na Lei Orgânica, especialmente em seus artigos 7º, XX, "b", e 175, IV, "i" e no Código de Postura do Município, **DECRETA**:

Art. 1º - O funcionamento das atividades comerciais a saber, localizadas nos perímetros urbano e rural de Tomar do Geru, deverão observar os seguintes limites de horários de abertura e encerramento:

ATIVIDADE COMERCIAL	HORÁRIO ABERTURA	HORÁRIO ENCERRAMENTO	DIA
COMÉRCIO DE REFEIÇÕES/LANCHES/DOCES/SALGADOS/BEBIDAS, TAIS COMO: BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE, PIZZARIA E OUTRAS ATIVIDADES AFINS, TODAS AMBULANTES OU NÃO	A PARTIR DA 5H	ATÉ ÀS 22H30 - COM TOLERÂNCIA DE 30 MINUTOS	SEGUNDA A QUINTA-FEIRA
		ATÉ ÀS 23H59 - COM TOLERÂNCIA DE 30 MINUTOS	SEXTA, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO
		SEM HORÁRIO PARA ENCERRAMENTO	DIA DE EVENTO FESTIVO RECONHECIDO E DECLARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS VAREJISTAS	A PARTIR DAS 5H	ATÉ ÀS 22H - COM TOLERÂNCIA DE 15 MINUTOS	TODOS OS DIAS.
OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS ATACADISTA	A PARTIR DAS 5H	ATÉ ÀS 22H - COM TOLERÂNCIA DE 15 MINUTOS	TODOS OS DIAS.

Parágrafo-único - Excepcionalmente, nos dias de eventos *televisados*, qualquer um dos horários de encerramento previsto no quadro acima, poderá ser prorrogado mediante pedido específico e justificado, endereçado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 24 horas, para análise e manifestação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O uso do espaço público com mesas, cadeiras, aparelhagem de som, toldos ou quaisquer móveis, deverá ser precedido de expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O uso de aparelhos sonoros nos locais referidos no art. 1º deste Decreto, deverá observar a legislação ambiental aplicável, a Lei de Contravenções Penais e, especialmente, os limites sonoros impostos pelo Código de Postura Municipal (Lei 489/2005).

Art. 4º - É proibido transitar, estacionar ou parar veículo automotor e de tração animal sobre quaisquer das praças públicas do Município de Tomar Geru, salvo se previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal ou se para atender ao interesse da administração pública municipal, ou, ainda, para garantir a incolumidade pública ou privada.

Art. 5º - Os alvarás de funcionamento deverão fazer referência às disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, **revoga o Decreto 027/2020** e eventuais disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 14 de janeiro de 2021.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL